PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 140 /94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Mumicípio de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 3% (três por cento), sobre os salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de novembro de 1994.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de novembro de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/11/94
p/ unanimidade

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo conceder rajuste nos salários dos servidores municipais para o mês de novembro do corrente.

O percentual estabelecido para a presente proposta reajuste salarial, comporta-se, plenamente dentro de nossas possibilidades financeiras e orçamentárias, além de estabelecer a manutenção do poder aquisitivo dos salários de nossos servidores.

Dentro da atual conjuntura, é o que podemos oferecer aos nossos servidores, no que tange a questão salarial.

Em razão da importância da presente materia, contamos com o apoio dos ilustres vereadores, na aprovação desse Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de novembro de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/11/94
Unanimidade
Presidente da Câmara